

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000401/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039287/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.152908/2023-34
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTINO JOSE DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.501.640/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEVANIL ROSA FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais farmacêuticos em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguinha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da folha salarial de junho de 2023, os salários normativos para as funções abaixo discriminadas são os seguintes:

Farmacêutico 8 horas	R\$ 4.159,64
Farmacêutico 6 horas	R\$ 3.403,55
Farmacêutico 12x36	R\$ 3.403,55

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando o fechamento da convenção coletiva no final do mês de junho, as empresas que já tiverem fechado a folha de pagamento poderão quitar o reajuste referente a folha de junho até o 5º dia útil de agosto na forma de abono, sem incidência de encargos e juros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No reajuste mencionado poderão ser compensadas todas as antecipações concedidas automaticamente e os demais reajustes salariais concedidos espontaneamente pelos empregadores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores o reajuste de 3,83% a partir da competência de junho de 2023

- 3,83% (três vírgula oitenta e três), sendo o pagamento até o 5º dia útil de julho de 2023;
- Considerando o fechamento da convenção coletiva no final do mês de junho, as empresas que já tiverem fechado a folha de pagamento poderão quitar o reajuste referente a folha de junho até o 5º dia útil de agosto na forma de abono, sem incidência de encargos e juros;
- No reajuste mencionado poderão ser compensadas todas as antecipações concedidas automaticamente e os demais reajustes salariais concedidos espontaneamente pelos empregadores.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento do salário, adiantamentos e verbas rescisórias, quando efetuadas em cheque e no último dia do prazo para pagamento ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01 (uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para a finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos salários de todos empregado será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos o parágrafo único, do artigo 459, da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO

Fica estabelecido uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 10 (dez) dias, e de 5% (cinco por cento) ao mês no período subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica facultado aos Estabelecimentos de Saúde disponibilizarem o comprovante de pagamento por meio eletrônico nos termos acima, devendo fornecer o comprovante impresso sempre que solicitado pelo funcionário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DO ADIANTAMENTO DE 13 SALARIO

Os empregadores anteciparão, até o dia 30/10/2023, a todos empregados que assim o solicitarem, com antecedência de 90 (noventa) dias desta data, a 1ª (primeira) parcela da gratificação natalina, equivalente a 50% (cinquenta por cento), que venceria no mês de novembro de 2023.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACUMULO DE CARGO E FUNCOES

Ao profissional Farmacêutico que desempenhar o cargo de gestão ou semelhantes no estabelecimento de saúde, perceberá gratificação de 40% (quarenta por cento) do salário, bem como será isento do controle de jornada, nos termos do art. 62 da CLT.

Parágrafo único—A aplicação desse índice não exclui a aplicação do Adicional de Direção Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional Farmacêutico que vier assumir a Direção e/ou Responsabilidade Técnica no Estabelecimento de Saúde terá direito a um adicional, correspondente a 10% (dez por cento), pagos mensalmente e calculados sobre o piso salarial, tendo como referência o valor para sua jornada de trabalho.

Parágrafo Único - O adicional que se trata nesse artigo deve ser discriminado e anotado no contrato de trabalho ou CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto, é, dentro das mesmas condições e

especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais, deverão ser pagas como horas extras ou compensadas pela correspondente diminuição em outro dia.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além da jornada diária do empregado, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então, a hora extraordinária deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas aos domingos e feriados, conforme a necessidade da empresa, serão pagas com acréscimo de 100% de adicional ou compensadas com folga nos 30 (trinta) dias subsequentes, exceto para os empregados que cumprem jornada 12 x 36 horas, haja vista que a remuneração pactuada nesta jornada abrange os pagamentos devidos pelo DSR e pelo descanso em feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de alteração na legislação sobre o pagamento das horas trabalhadas aos domingos e feriados na jornada 12 x 36, esta CCT seguirá a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica autorizada a prorrogação de jornada de 06 e 08 horas e nas jornadas reduzidas em locais insalubres, afastada a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado com mais de 01 (um) ano de serviço ininterrupto no mesmo estabelecimento de serviço de saúde, fará jus a um adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano trabalhado, sem prejuízo em relação a reajustes salariais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por adicional noturno, a parcela acrescida ao salário, referente ao valor encontrado através da multiplicação do percentual de 30% (trinta por cento) sob o valor do número de horas noturnas trabalhadas, compreendidas estas das 22h00 às 05h00 horas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classificarem em graus máximo, médio e mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento legal de vinculação ao salário mínimo, os percentuais dos adicionais deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), não podendo este valor ser inferior ao salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado descrito na NR 32 podendo ser analisada nos termos dos itens 32.11.3 e 32.11.4, devendo ao final ser apresentado ao órgão competente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO DA PLR

Fica facultado a empresa implantar o sistema de participação nos lucros e/ou resultados, nos termos da lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que laborarem em jornada de 12x36 será fornecida uma alimentação equivalente a uma refeição normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que trabalham em jornada de 6 (seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), a partir de junho de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Para que a cesta básica não caracterize salário, os estabelecimentos de serviços de Saúde deverão se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador –PAT, bem com descontar em folha, mensalmente o montante de R\$ 1,00 (um real) de cada funcionário, a título de contribuição ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cumprimento do disposto no caput desta cláusula, os estabelecimentos terão a livre escolha, entre fazer o cartão alimentação, ticket alimentação, convênio com mercados, entrega de cesta básica em produtos ou outros.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social e auxílio maternidade não terá o fornecimento da cesta básica, ficando suspenso. No entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 06 (seis) meses do afastamento e ultrapassado esse prazo a suspensão da concessão poderá ser imediata.

PARAGRAFO QUINTO: O fornecimento de alimentação ou ticket refeição, diário ou mensalmente, não retira o direito ao recebimento da cesta básica.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO PARA AUXILIO DOENÇA

As empresas deverão fornecer ao empregado a relação de salários e descontos para a previdência social, em caso de solicitação para fins de concessão de auxílio doença, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Para todo empregado admitido no período de vigência deste instrumento coletivo, a empresa não poderá pagar ao respectivo empregado salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Considerando a peculiaridade da prestação de serviços desempenhada pelos hospitais, os quais, tem sob a sua responsabilidade o cuidado de pessoas doentes e necessitadas de atendimento específico e especializado, considerando ainda, que estes serviços são prestados através dos seus funcionários, fica acordado que serão consideradas faltas graves para rescisão motivada do contrato de trabalho a reiteração de atrasos e faltas ao trabalho sem justificativa admitida em lei ou nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISAO CONTRATUAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde comunicarão ao sindicato laboral, por escrito, todas as demissões e pedidos de demissão dos empregados, com menos de 01 (um) ano de trabalho, com antecedência de no mínimo 72:00h (setenta e duas horas) da data de seu desligamento, desde que o empregado seja sindicalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO:O sindicato laboral informará aos estabelecimentos de serviços de saúde quais os seus empregados que são sindicalizados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE AVISO PREVIO

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocada data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Mantida a liberalidade da empresa de dispensa do cumprimento do aviso prévio no caso de pedido de demissão e demissão sem justa causa, fica assegurado ainda a liberação do empregado do cumprimento do aviso prévio quando demitido sem justa causa e ficar comprovado que arrumou novo emprego ou que a empresa tenha contratado empregado substituto, sem prejuízo de recebimento dos dias que faltam para completar o período do aviso prévio.

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o recebimento da cesta básica durante o período do aviso prévio, ainda que indenizado.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Poderá ser instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, consoante o disposto na Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto-lei nº 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados serão obrigatoriamente pactuadas nos acordos coletivos de trabalho, que serão firmados com o sindicato laboral e o estabelecimento de serviços de saúde devidamente assistido pelo sindicato patronal

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas) da entrega do documento junto ao Departamento Pessoal do Estabelecimento de Saúde, encargo este que compete ao funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com as necessidades da empresa, a troca definitiva, no entanto, de turno diurno para noturno, ou vice-versa, só poderá ser realizada com a comunicação expressa ao funcionário com um prazo mínimo de 24:00h (vinte e quatro horas) de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CARTA DE APRESENTACAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ASSEDIO SEXUAL

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

PARAGRAFO SEGUNDO: Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado dependa de declaração da empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar o documento por escrito, tendo a empresa o prazo de 30 (trinta) dias para entregar a declaração nos casos de dispensa e de aposentadoria simples e prazo de 60 (sessenta) dias para os casos de aposentadoria especial.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCANSO PARA OS PROFISSIONAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 HORAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir o horário de trabalho em regime de 12 a 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), considerando inclusa na jornada de trabalho de 12 (doze) horas, o intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade do seu registro em cartão ou livro ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O limite mensal de trabalho para o empregado que exerce a jornada de trabalho de 12 a 36 horas será de 180 horas de trabalho efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga nos 30 dias subsequentes ou, pago como hora extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração mensal do empregado que cumpre jornada 12 x 36 abrangerá os pagamentos devidos pelos DSR e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno. Em caso de alteração sobre o pagamento das horas trabalhadas aos domingos e feriados na jornada 12 x 36, esta CCT seguirá a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: O trabalho realizado em ambiente insalubre em jornada 12x36 está desobrigado de licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, conforme parágrafo único do art. 60 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Aos empregados que laborem em jornada 12x36 será fornecida uma alimentação ou vale-refeição, independente da cesta básica mensal.

PARÁGRAFO SEXTO: Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer sala ou outro local adequado aos funcionários que laborem em jornada de 12X36, para acomodação e descanso dos mesmos durante o horário destinado ao descanso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que já trabalham na jornada indicada nesta cláusula, por força do contrato individual de trabalho, deverão mantê-la, salvo necessidade imperiosa dos estabelecimentos de serviços de saúde ou acordo diretamente com o funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 06 E 08 HORAS DIARIAS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas, com intervalo de 15' (quinze) minutos de descanso ou, 08(oito) horas diárias com intervalo mínimo de 01(uma) hora para descanso e alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO INTERMITENTE

Fica facultado aos estabelecimentos de saúde contratar empregados mediante o trabalho intermitente, conforme disposição no artigo 452-A e subsequentes da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando as particularidades da área da saúde, fica acordado que o empregador convocará o empregado, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, 3 (três) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de uma hora para responder ao chamado, presumida, no silêncio, a recusa. A recusa não gera prejuízo ao empregado, inclusive disciplinar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de alteração na legislação aplicar-se-á a regra vigente nos termos da Lei.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO

Os estabelecimentos de saúde poderão adotar um regime de compensação de horas, no qual o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária em outros dias da semana, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação das horas mencionadas nesta cláusula deve ser feita no período de, no máximo, 01 (um) mês, respeitando o limite mensal de jornada contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Os estabelecimentos de saúde também poderão adotar o regime de “banco de horas”, na modalidade semestral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de alteração na legislação aplicar-se-á a regra vigente nos termos da Lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornadas de trabalho no modelo de registro REP-A, conforme Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízos dos salários, nos seguintes casos:

Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge ou companheiros;

Por 2 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;

Por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá faltar ao serviço para realização de provas, coincidentes com o horário da jornada de trabalho, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e desde que o empregador seja avisado, por escrito, com antecedência mínima de 72:00h (setenta e duas horas), devendo, no entanto, ser a falta compensada com trabalho em outro dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

Os períodos de interrupções do trabalho que forem por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários dos empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter início dois dias que antecedem feriado bem como 02 (dois) dias que antecedem o repouso semanal remunerado, exceto para os empregados que cumprem jornada 12 x 36, cujo gozo das férias deverá se iniciar após as 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As férias também não poderão ter início nos dias de compensação de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02(dois) dias do início da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, com a concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos seus empregados, de forma gratuita, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste, os quais ficarão responsáveis pelo uso dos mesmos enquanto estiverem sob sua guarda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS CONTAMINADOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer, aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CIPA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente – CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO CURSO PROFISSIONALIZANTE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que possuem mais de 50 (cinquenta) empregados, permitirão, mediante indicação/autorização da empresa o livre acesso de funcionários a curso profissionalizante realizado em entendimento com a entidade sindical laboral ou patronal, custeando a inscrição do curso de formação e/ou aperfeiçoamento, desde que seja este realizado na cidade sede do estabelecimento e no máximo de 1(um) curso anual, o qual, para ser válido, terá o empregado que obter frequência integral, sob pena de desconto dos custos e dos dias destinados ao mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA ORIENTACAO PARA FUNCIONARIO DE APOIO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras de interesses a categoria.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO EXAME DE ADMISSAO E DEMISSAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde aceitarão os atestados médicos e odontológicos de qualquer sistema de saúde, desde que o mesmo seja assinado por profissional habilitado, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado, devendo o atestado ser apresentado em 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de urgência ou emergência, em finais de semana (sábado ou domingo), os atestados justificativos de falta, somente serão aceitos se referendados por médico da empresa ou por ela credenciado para tal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que receberem, total ou parcialmente, plano de saúde do empregador, serão atendidos por médico do trabalho conveniado com o empregador, devendo seguir as normas do convênio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSENCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNACAO

As ausências ao trabalho decorrentes de internação de filhos menores de 12 (doze) anos e atendimentos de urgência e emergência serão justificadas e pagas até o limite de 30 (trinta) dias, desde que comprovadas através de atestados médicos em 48h00 (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa aceitará o atestado médico de acompanhamento de filhos menores de 12 anos conforme o estatuto da criança e adolescente.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA INFORMACAO DE DIAGNOSTICO

O estabelecimento de serviços de saúde deverá comunicar o diagnóstico ou suspeita de doença transmissível à equipe responsável pela assistência do paciente, preferencialmente no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) da identificação do tipo de doença.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA GARANTIA DO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACIDENTADO

Fica estabelecida a garantia de emprego de 12 (doze) meses ao empregado, vítima de acidente de trabalho, após a alta médica e cessação do auxílio acidentário, nos termos do disposto no art. 118, da Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO CAT

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FALTAS, DIRIGENTES SINDICAIS E FREQUENCIA LIVRE

Assegura -se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais convocadas e comprovadas.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERACAO DE DIRETOR SINDICAL

O presidente do sindicato laboral será liberado com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de serviços de saúde que tiverem dirigente sindical nos seus quadros poderão liberá-lo para trabalhar no sindicato profissional, com ônus total para este, inclusive no que se refere aos encargos sociais e quaisquer outros incidentes sobre a remuneração do empregado, salvo se outra formavier a ser acordada entre a empresa e o sindicato profissional, condicionada, no entanto, a que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência de pelo menos 72:00h (setenta e duas horas).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os profissionais associados ao SINFAR-MT, pagarão de única só vez após o recebimento do salário referente ao mês subsequente a homologação no valor total, a importância R\$ 100,00 (Cem reais), a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida pelo Empregador na folha de pagamento correspondente e repassado ao SINFAR/MT até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, conforme aprovado em Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do artigo 8º, inciso 4 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao Farmacêutico(a) associado(a) ou não, o direito de se opor ao desconto da contribuição social, manifestando sua discordância junto ao Sinfar-MT, através de documento de próprio punho, não aceitável de Escritório de Contabilidade ou Empregador, devendo tal documento protocolizado diretamente no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso (SINFAR/MT) até a data limite de 31 de julho do ano em exercício.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUICAO SOCIAL

As empresas descontarão, a título de contribuição social, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base. O valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido ao Farmacêutico(a) associado(a) ou não, o direito de se opor ao desconto da contribuição social, manifestando sua discordância junto ao Sinfar-MT, através de documento de próprio punho, não aceitável de Escritório de Contabilidade ou Empregador, devendo tal documento protocolizado diretamente no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso (SINFAR/MT) até a data limite de 31 de julho do ano em exercício.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ANUAL PATRONAL

Fica estabelecido em conformidade ao artigo 513, alínea "e", artigo 611-A, respectivamente da consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa ao sindicatos para impor contribuição sindical a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representado e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal; ao artigo 7º, XXVI, artigo 8º, IV e VI, todos eles da Constituição Federal, a Contribuição Anual Patronal para todas as empresas representadas pelo SINDESSMAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Anual Patronal será a única a ser cobrada pelo SINDESSMAT e tem por objetivo o custeio de despesas com as negociações convencionais, de modo que as Convenções Coletivas, somente serão encaminhadas pelo SINDESSMAT às empresas que estiverem em dia com a Contribuição Anual Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da Contribuição Anual Patronal será calculado conforme o capital social da empresa e disposto na tabela aprovada pela Assembleia, conforme abaixo:

CONTRIBUIÇÃO ANUAL

CAPITAL SOCIAL	VALOR A PAGAR	
ATÉ 30.000,00	R\$	296,60
DE 30.000,01 A 60.000,00	R\$	508,46
DE 60.000,01 A 200.000,00	R\$	826,25
DE 200.000,01 A 600.000,00	R\$	1.588,95
DE 600.000,01 A 20.000.000,00	R\$	2.648,25
DE 20.000.000,01 A 100.000.000,00	R\$	15.899,50
ACIMA DE 100.000.000,00	R\$	52.965,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Guia de recolhimento da Contribuição Anual Patronal deverá ser enviada pelos Correios diretamente aos estabelecimentos de saúde, após o fechamento da convenção coletiva, em caso de não recebimento poderá ser solicitada através do e-mail financeiro@sindessmat.com.br ou pelo telefone (65) 3623-0177.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovado, seguro de vida, planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetida à empresa até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso, devendo o repasse para o sindicato ser realizado até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISO

O sindicato profissional terá acesso ao quadro de avisos dos estabelecimentos de serviços de saúde, para divulgação de assuntos de interesse da categoria profissional, com anuência da diretoria, exceto publicação de caráter pessoal, que atinjam membros do estabelecimento, omitindo-se sempre a menção de pessoas integrantes dos estabelecimentos de serviços de saúde e do sindicato patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial, social e convênios, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo dos juros legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA REUNIAO COM A DIREÇÃO HOSPITALAR

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato laboral, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria com um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72:00h (setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA APLICABILIDADE

Fica estabelecido que serão aplicadas todas as cláusulas constantes no presente instrumento, em benefício de todos os empregados farmaceuticos dos estabelecimentos dos serviços de saúde, laboratórios, clínicas médicas, odontológicas e em instituições hospitalares pertencentes à base territorial do sindicato profissional reconhecida pelo enquadramento sindical, previsto na CLT e na CF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta convenção coletiva de trabalho pactua desde logo a possibilidade de empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II do Anexo da NR-4, poderem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas interessadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, impõe-se a aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico da categoria, que deverá reverter em favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA REVISAO E VIGENCIA DA CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência em todo o Estado de Mato Grosso, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2023 e seu término se dará em 30 de abril de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser alterada no todo ou em partes mediante termo aditivo firmado entre as partes, ficando previamente acordado que em 2024 serão discutidas novamente as questões econômicas / financeiras, respeitando a data base da categoria.

Parágrafo Segundo: Considerando a vedação à ultratividade da Convenção Coletiva de Trabalho, contida no art. 614, § 3º, da CLT, os termos constantes nesta CCT não geram direito adquirido a nenhuma das partes e são exigíveis apenas até a data do seu vencimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DOS DIREITOS ADQUIRIDOS

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, salvo se as mesmas tenham sido resultantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

}

**ALTINO JOSE DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT**

**DEVANIL ROSA FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO CCT SINFAR 2023/2024.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.